

Nota técnica 01/2013
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor
SNIPC

Subitem “Plano de Saúde”

Esta nota técnica é uma versão atualizada da 01/2005, que trata da metodologia de coleta e cálculo do subitem “Plano de Saúde” no SNIPC. O objetivo principal, sem alteração na metodologia, é apresentar as novas ponderações dos planos novos e antigos para fins de cálculo, que passam a vigorar a partir dos índices com referência no mês de julho de 2013: IPCA-15, INPC e IPCA.

PLANO DE SAÚDE

1. O IBGE informa que, na existência de percentuais de reajustes diferenciados para os chamados “planos novos” (posteriores a 1º de janeiro de 1999, regidos pela lei 9.656/98) e “planos antigos” (anteriores a essa lei), o fator de ponderações para fins dos cálculos passará a ser 85% para os novos e 15% para os antigos. Esses percentuais foram obtidos com base no Caderno de Informação da Saúde Suplementar da Agência Nacional de Saúde (ANS), divulgado em dezembro de 2012, e serão implementados nos cálculos a partir dos índices com referência no mês de julho de 2013: IPCA-15, INPC e IPCA.
2. Para estimar a variação das mensalidades dos contratos individuais e familiares dos planos de saúde para cálculo dos índices de preços ao consumidor, o IBGE apropria os percentuais de reajuste incidentes sobre os contratos assinados em um período de um ano ou mais, o que abrange a maioria dos usuários.
3. A pesquisa consiste em visitar, a cada mês, as operadoras mais representativas, aquelas que, notoriamente, agregam o maior número de usuários. Em cada uma das operadoras é obtida a informação do percentual de reajuste aplicado sobre as mensalidades dos contratos que estão fazendo aniversário no mês da pesquisa. O percentual informado, em geral, é baseado no reajuste fixado pela ANS, sendo o

reajuste anual anunciado em torno do meio de um ano para vigorar nos doze meses seguintes. Sua aplicação tem início para os usuários de acordo com a data de aniversário de cada plano. Assim, se o início da aplicação é em junho de um ano, em julho do ano seguinte todos os contratos terão sido reajustados.

4. Para obter o reajuste de fato aplicado sobre os contratos, é visitada uma amostra de operadoras em cada região pesquisada. Considerando, por hipótese, que um doze avos de usuários da carteira de uma operadora tem seu contrato aniversariando em cada um dos meses do ano, compreende-se que o resultado mensal apropriado nos índices é composto a partir do reajuste desse e da estabilidade dos valores dos demais. Ao final de doze meses, no acumulado do período, os índices terão refletido o total dos reajustes de fato ocorridos sobre os contratos.
5. Dessa forma, sendo informados percentuais de reajustes diferenciados para os chamados planos novos (posteriores a 1º de janeiro de 1999, regidos pela lei 9.656/98) e planos antigos (anteriores a essa lei), são utilizados os fatores de ponderação de que trata o item 1.

Diretoria de Pesquisas
14 março de 2013